

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

Dispõe sobre o atendimento prioritário a ser dispensado aos advogados no exercício da representação dos interesses de seus clientes.

Autoria: Vereador Fabrício Fonseca Lemos

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 133 da Constituição Federal, e na Lei nº 8.906/64, art. 2º, § 1º; art. 5º; e art. 7º, VII, “c”; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido atendimento prioritário aos advogados e advogadas, nos limites da circunscrição do município, que, no exercício da profissão, estiverem representando os interesses de seus clientes.

Art. 2º - As Repartições Públicas, Autarquias, Instituições Bancárias, Fundações e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contando de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 31 de maio de 2021.

FABRÍCIO FONSECA LEMOS
Vereador Autor - PP

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOURARIA: 75 3641-4454

JUSTIFICATIVA

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, que afirma que a advocacia é atividade essencial à justiça, bem como o que dispõe o Estatuto da Ordem do Advogado, por meio de Lei Federal específica, que prescreve que o advogado no exercício da advocacia exerce função social, observa-se a importância que a atividade detém.

Passa o advogado a defender interesses de toda a sociedade quando constituído, sobretudo daqueles em condições de vulnerabilidade, seja ela da mais variada forma.

Ao exercer este múnus público, resta evidente que ao profissional da advocacia deverá ser-lhe concedido atendimento prioritário, pois não atua em benefício próprio, mas como dito anteriormente, este exerce sua atividade voltada para a defesa dos interesses daqueles que não detém capacidade postulatória.

O Ministro Celso de Mello, de nossa Corte Suprema, no julgamento do Habeas Corpus nº 98.237/SP, deixou consignado que:

“Não constitui demais assinalar que as prerrogativas profissionais dos Advogados representam emanações da própria Constituição da República, pois, embora explicitadas no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), foram concebidas com o elevado propósito de viabilizar a defesa dos direitos fundamentais das pessoas em geral, tais como formulados e reclamados em nosso ordenamento constitucional. Compõem, por isso mesmo, considerando a finalidade que lhes dá sentido e razão de ser, o próprio estatuto constitucional das liberdades públicas”.

Ademais, cumpre ressaltar que a Egrégia Corte já deliberou sobre o tema, no julgamento do Recurso Extraordinário 792.514/RS, no qual o STF entendeu como ilegítima a fixação de restrições ao atendimento de advogados por meio de fichas de atendimento e serviço de agendamento ou hora marcada.

Em verdade, este Projeto de Lei visa dar guarida e dar efetividade ao comando constitucional ao passo em que permite ao advogado atuar de forma mais efetiva e célere na defesa dos interesses de seus representados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Valença, em 31 de maio de 2021.

FABRÍCIO FONSECA LEMOS
Vereador Autor - PP

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454

Of. S/Nº

Em 31 de maio de 2021

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
NESTA

Prezados Senhores:

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e votação do Plenário, o **Projeto de Lei nº 022/2021**, que **“Dispõe sobre o atendimento prioritário a ser dispensado aos advogados no exercício da representação dos interesses de seus clientes”**, o qual lhes confere prerrogativas dentro da circunscrição municipal.

Inúmeras tem sido as queixas dos causídicos que necessitam atuar na defesa dos interesses de seus constituídos em repartições públicas e instituições financeiras, sem que haja um tratamento digno para estes profissionais no desempenho de seu mister.

Diante deste cenário, nosso objetivo é garantir mormente à nossa população um tratamento digno na defesa de seus direitos, tratamento este já estabelecido pelo Constituinte de 1988 ao destacar, em seu artigo 133, que a advocacia é uma atividade indispensável e essencial à administração da Justiça.

Na certeza do acolhimento por parte dos dignos Pares, aproveito da oportunidade para renovar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO FONSECA LEMOS
Vereador Autor - PP

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454